Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição nº De		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 873/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1495/2015 (7 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Instituto de Terras do Amazonas ITEAM.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Senhor Vital da Costa Melo, Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Amazonas ITEAM e Ordenador de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAI Informação nº 124/2016 (fls. 1248/1253).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5740/2016–MP–R MAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fl. 1254).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Quitação. Determinações à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, Ĭ, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº. 2423/1996; art. 18, II, da LC 6/1991; c/c art. 188, §1º, II, da Res. 4/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2014, do Instituto de Terras do Amazonas ITEAM (U.G: 19201), de responsabilidade do Senhor Vital da Costa Melo, Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Amazonas ITEAM e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.2-** Na forma prevista no art. 1°, XXVI e 52 da Lei 2423/1996, **aplicar** ao Sr. **Vital da Costa Melo**, Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Amazonas ITEAM e Ordenador de Despesas, à época, **multa** no montante de R\$ **2.000,00** (dois mil reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº. 25/2012, pelas impropriedades constantes nos itens 02 e 06 do Relatório/Voto:
- **9.3- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE) para que o Senhor **Vital da Costa Melo**, Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Amazonas ITEAM e Ordenador de Despesas, à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no

Publicado	no Diári	o Eletrôi	nico
do TCE/AN Edição nº	Л,		
_aiyao ii _			
De	/	/	



	. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. N⁰

TRIBLINIAL DECONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 873/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002 – RΠCE/AM:

9.4- Nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei n. 2423/1996 – LOTCE; artigo 189, inciso II, da Resolução n. 04/2002 – RITCE, dar quitação ao Senhor Vital da Costa Melo, Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM e Ordenador de Despesas, à época;

9.5- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- **9.5.1- Encaminhe** à atual Administração do Instituto de Terras do Amazonas ITEAM (U.G: 19201), cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pela Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- 9.5.2- Notifique o Senhor Vital da Costa Melo, Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Amazonas ITEAM e Ordenador de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso:
- **9.5.3-** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 4/2002 RITCE/AM, **adote** as providências do artigo 162, §1°, do RITCE/AM.
- 10- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de Outubro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral